



Certifico dou fé que este ato foi publicado no placar da prefeitura Municipal na presente data

Gameleira de Goiás 16/09/2020

Secretario de Administração e Serviços Públicos

DECRETO Nº 305/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

“Cancela o Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional a infecção humana pelo novo coronavírus, classificando-a como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas referentes à saúde pública, prioritários na Administração;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que prevê a entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao coronavírus, desde que observadas determinadas restrições de despesa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2020 do Ministério Público do Estado de Goiás, por sua Promotoria de Justiça de Silvânia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 054, de 19 de fevereiro de 2020, que suspendeu o Concurso Público nº 001/2019, pelo prazo de 90 (noventa) dias;



CONSIDERANDO o princípio administrativo da legalidade, impessoalidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o Concurso Público nº 001/2019, pelo que, conseqüentemente, restam anulados ainda todos os atos dele decorrentes.

Art. 2º. Os pagamentos de inscrições realizados pelos candidatos serão aproveitados quando da realização de novo certame em momento oportuno, ou havendo desinteresse do candidato em outro certame, ser-lhe-á facultado o reembolso do valor pago a título de inscrição, perante a Coletoria Municipal.

Art. 3º. Informe-se de forma incontinente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (16.09.2020).


Wilson Tavares de Sousa Júnior
Prefeito Municipal de Gameleira de Goiás